

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI
QUE ALTERA O REGULAMENTO DA HABILITAÇÃO LEGAL PARA CONDUZIR,
TRANSPONDO A DIRETIVA 2016/1106/UE - MPI – (REG DL 375/2017)

PONTA DELGADA
27 DE OUTUBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3273 Proc. n.º 08.06

Data: 04/10/27 N.º 50/XI



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que altera o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, transpondo a Diretiva 2016/1106/UE - MPI – (Reg DL 375/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – transpor “para a ordem jurídica interna a Diretiva 2016/1106/UE da Comissão, de 7 de julho de 2016, que altera a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, procedendo:

- a) À terceira alteração ao Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho;

- b) À alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, e 113/2009 de 18 de maio, e pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto, 46/2010, de 7 de setembro e 47/2017 de 7 de julho.”



Em sede preambular, refere-se que “O presente decreto-lei visa, assim, transpor para a ordem jurídica interna a referida Diretiva 2016/1106/UE da Comissão, de 7 de julho de 2016, que altera a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução e, ainda, alterar o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, no que respeita ao título habilitante para a condução de veículos a motor de duas ou três rodas, por indivíduos com idade não inferior a 14 anos e que ainda não tenham completado os 16 anos.”

Acrescentando-se, ainda, que “Relativamente à condução de veículos agrícolas, introduz-se a obrigatoriedade de frequência de ação de formação, com vista à melhoria da segurança rodoviária para os condutores da categoria B que pretendam conduzir veículos agrícolas da categoria II, condutores da categoria C, que pretendam conduzir veículos agrícolas da categoria II e III e condutores da categoria D, que pretendam conduzir veículos agrícolas da categoria II e III.”

Por último, cumpre referir que, atento o objeto da presente iniciativa, esta aplicar-se-á diretamente na Região.

3º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O Grupo Parlamentar do PSD **abstém-se** quanto ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP emite parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O Grupo Parlamentar do BE **abstém-se** quanto ao presente Projeto de Decreto-Lei.



4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e CDS e abstenção do PSD e BE, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 27 de outubro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa